



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELLI e CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA devidamente qualificada nos presentes autos de **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, expor e requerer o que segue.

No item 17 da decisão de mov. 10049.1, esse r. juízo determinou a publicação do edital com relação de credores contendo prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações e ou divergências (cf. art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

No item 17.1 da mesma decisão, determinou-se ao Administrador Judicial que apresentasse a sua relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo das divergências (cf. art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005).

O edital com a relação de credores da Falida foi **publicado** em **11/10/2021** (cf. mov. 10055.2), de forma que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Habilitações e Divergências ao Administrador Judicial terminou em 26/10/2021, iniciando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Administrador Judicial apresentar sua relação de credores, **encerrado** em **10/12/2021**.

Uma vez que já transcorreram **mais de 6 (seis) meses** após o término do prazo para apresentação da relação de credores, requer-se a **intimação do Administrador Judicial para que apresente a sua relação de credores**, conforme determinado no item 17.1 da decisão do mov. 10049.1.

Nesses termos,
Pede deferimento.
De Curitiba para Campo Mourão, 7 de julho de 2022.

Carlos Araúz Filho

OAB/PR 27.171

